



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1980700/2024 - SECRETARIA JUDICIARIA

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000511-40.2024.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA JUDICIÁRIA

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de Digitalização de Processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha.

Justifica-se a contratação com a empresa GVBus por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na região da Grande Vitória/ES, abarcando assim transporte coletivo entre as unidades prisionais em que ficam os reeducandos e as Centrais de Digitalização.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa, para garantir aos reeducandos o deslocamento para atender ao processo de digitalização dos Fóruns Serra, Cariacica, Vitória, Vila Velha, por meio de transporte público coletivo, por meio de convênio por inexigibilidade de licitação.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme levantamento de preços realizado na data de 15/01/2024, o valor unitário da passagem de ônibus para o ano de 2024 na Grande Vitória é de R\$ 4,70 (quatro reais e

setenta centavos).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de vales-transportes consoante previsão de demanda mensal por meio da concessão de crédito em cartão magnético, de acordo com os procedimentos informados pela GVBus e procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1957192 e 1979816 necessitarão ser adquiridos **3.304 vales transporte para o ano de 2024.**

Processo SEI	Unidade Judiciária Requiritante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,70)
7000082-65.2024.8.08.0035	FORO VILA VELHA	1.720	R\$ 8.084,00
7000436-26.2024.8.08.0024	FORO VITÓRIA	1.584	R\$ 7.444,8
TOTAL		3.304	R\$ 15.528,8

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 1957192 e 1979816 o **valor da contratação será de R\$ 15.528,8** (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Processo SEI	Unidade Judiciária Requiritante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,70)
7000082-65.2024.8.08.0035	FORO VILA VELHA	1.720	R\$ 8.084,00
7000436-26.2024.8.08.0024	FORO VITÓRIA	1.584	R\$ 7.444,8
TOTAL		3.304	R\$ 15.528,8

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente a medida em que houver demanda comprovada pelas unidades judiciárias solicitantes que efetuarão a recarga dos cartões de vale transporte.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios e também para servidores deste Poder Judiciário Estadual com a mesma GVBus.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Houve previsão orçamentária nesse exercício para firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2024.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o transporte dos reeducandos que trabalham nas Centrais de Digitalização de processos dos Foros de Vitória e Vila Velha.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais diretos causados, embora com a utilização de recarga de cartão magnético evita-se a circulação do dinheiro em papel ou o vale em papel, o que gera economia de papel e da receita pública com a emissão de cédulas; além de não mais ser necessário a um servidor da unidade judiciária requisitante se deslocar até a Sede do TJES para retirada dos cartões ou vales.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Compete ao contratado:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Manter suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos quando solicitado.

- Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

15- ANEXOS

Termo de Referência - DOC SEI 1980737

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 23/02/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1980700** e o código CRC **7B9D5FC9**.

7000511-40.2024.8.08.0000

1980700v5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

1.1 - UNIDADES JUDICIARIAS REQUERENTES:

Processo SEI	Unidade Judiciária Requiritante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,70)
7000082-65.2024.8.08.0035	FORO VILA VELHA	1.720	R\$ 8.084,00
7000436-26.2024.8.08.0024	FORO VITÓRIA	1.584	R\$ 7.444,8
TOTAL		3.304	R\$ 15.528,8

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando o fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de digitalização de Processos nos Fóruns Vitória e Vila Velha..

3. OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

3.1. Fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de digitalização de Processos nos Fóruns Vitória e Vila Velha.

3.2. Justifica-se a contratação com a empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), por ser a única fornecedora do serviço objeto desta solicitação na Grande Vitória.

4. ANALISE DE RISCO

Risco baixo, pois o pagamento dos vales se dará em partes e mediante contraprestação imediata de liberação do crédito equivalente aos vales transportes a este Poder Judiciário.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será todo o ano de 2024 ou até a finalização do processo de digitalização nos Foros.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento pela contratada de vale-transporte intermunicipal em créditos de forma contínua, conforme demanda apresentada pela contratante. Sendo que a quantidade anual estimada é a prevista no item 7.

6.2. Os vales-transportes deverão ser fornecidos por meio de crédito em cartõesGV do próprio beneficiário.

6.3. Os vales deverão ser disponibilizados às Varas solicitantes por meio de crédito, onde estas deverão realizar a recarga (crédito) junto ao cartão magnético do beneficiário. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como nas Varas solicitantes.

7. QUANTIDADES

Processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/mês	Valor mensal (valor unitário de R\$ 4,50)
7000082-65.2024.8.08.0035	FORO VILA VELHA	172	R\$ 808,40
7000436-26.2024.8.08.0024	FORO VITÓRIA	132	R\$ 620,40

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto a Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como junto as Varas solicitantes. A quantidade mensal estimada pelas Varas solicitantes deverá ser disponibilizada em forma de crédito por esta Secretaria Judiciária, conforme solicitações doc. SEI 1980731. As Varas ficarão responsáveis pela recarga dos cartõesGv dos beneficiários, bem como responsáveis pela prestação de contas do crédito utilizado.

8.2. A empresa GVBus não reembolsará o crédito dos vales-transportes que não forem utilizados pelas Varas solicitante.

9. PRAZO DE ENTREGA

Imediatamente após depósito bancário em conta da empresa GVBUS, essa empresa disponibilizará o crédito para recarga, bem como realizará instalação do site de recarga GVBus e treinamento aos servidores autorizados para utilização do sistema.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Compete à GVBus:

1. Criar e fazer a manutenção do site para recarga do cartão magnético fornecido pela GVBus;
2. Realizar treinamento dos servidores autorizados pelo TJES para utilização do sistema de recarga;
3. Fornecimento imediato do crédito em vales transportes após o efetivado depósito bancário

pelo TJES;

4. Fornecer cartões de recarga quando solicitado;
5. Manter canal de comunicação direta para solucionar problemas operacionais com o site de recarga.

10.2. Compete ao TJES:

1. Fornecer à GVBus, quando solicitado, todas as informações inerentes ao objeto contratado;
2. Notificar à GVBus, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
3. Efetuar o depósito bancário junto a GVBus referente à quantidade de vales-transportes a serem disponibilizados em forma de crédito conforme quantidade mensal estimada - doc. SEI 1445803 ou a quantidade definida pelo Gestor;
4. Informar à GVBus os servidores do Poder Judiciário Estadual para treinamento.

11. DESCRIÇÃO CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: Efetividade na prestação jurisdicional

Projeto: Aquisição de vale-cidadão - Secretaria Judiciária

Elemento de Despesa: 3.3.90.49- 01

12. INDICAÇÃO DE GESTORES

Gestor Titular: Cecília Maria Batalha Gaspar Citty

Gestor Substituto: Luciana Merçon

13 – PENALIDADES

13.1. Na hipótese da GVBus de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da compra, ensejar o retardamento da execução do objeto, , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2. A GVBus não poderá recusar, mediante pagamento, o fornecimento do vale-especial em crédito, tão pouco deixar de cumprir as obrigações constantes do item 10.1 deste Termo de Referência, sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total depositado.

13.3. A aplicação da multa prevista não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.4. As sanções porventura aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

13.6. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela GVBus, da comunicação expedida pela Unidade competente deste Órgão.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.

Assina:

**o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;
a Secretária Judiciária.**



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA BATALHA GASPAR CITY**,
ANALISTA JUDICIARIO AE ADMINISTRACAO, em 23/02/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA
SECRETARIA JUDICIARIA**, em 23/02/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1980737**
e o código CRC **749CC8FF**.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7000511-
40.2024.8.08.00
00

Preços em Reais (R\$)

1	Fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando o fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de digitalização de Processos nos Fórum Vila Velha..	Quantidade:	1720		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL),				4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	8.084,00

2	Fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando o fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de digitalização de Processos nos Fórum Vitória	Quantidade:	1584		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL),				4,70	
				Preço Unitário Referencial	4,70
				Preço Total Referencial	7.444,80

Valor Total Referencial
15.528,80

Valor Total Referencial Unitário
9,40

WASHINGTON LUIZ ALVES

CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS

26/02/2024

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio.

A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo: 7000511-40.2024.8.08.0000

Assunto: Fornecimento de vale-transporte a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha pela GVBUS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Judiciária a fim de se formalizar a contratação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS** NPJ nº 08.179.496/0001-14, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha.

Do próprio termo de referência (1980737), constam as justificativas pertinentes e a delimitação da quantidade de vales-transporte para o ano de 2024, ao valor total de R\$ 15.528,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), mesmo valor apurado pela Seção de Compras (1982710).

A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos concluiu que o caso dos autos permite a contratação por inexigibilidade de licitação (1991105).

A reserva orçamentária foi devidamente comprovada (1987077).

O feito, então, foi encaminhado a esta Assessoria.

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBUS, para que emita vales-transporte que serão entregues, pela Administração, a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha e que fazem jus a seu recebimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis

que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de

que a demanda da Administração por vales-transporte nos municípios de Vitória e Vila Velha apenas pode ser atendida pela GVBUS, entidade sindical do serviço de transporte público.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pelo próprio ente (1982709).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de exclusividade.

A circunstância de se tratar de serviço público exclusivo também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço. Partindo do valor unitário da passagem (R\$ 4,70), fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 15.528,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do *caput* do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

São as considerações que entendo pertinentes e que, respeitosamente, submeto à apreciação da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do item 8.1.2 da NP 01.02.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 01/03/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991805** e o código CRC **47D769A1**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7000511-40.2024.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vale transporte aos reeducandos que trabalham nas Centrais de digitalização de Processos nos Fóruns Vitória e Vila Velha pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL).

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata do fornecimento de vales-transportes pela empresa **Sindicato das empresas de Transportes Metropolitano da Grande Vitória-GVBUS-ES - (TRANSCOL)** para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.1.1 da NP 01.02.

Nos documentos 1980700 e 1980737 constam o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, os quais explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

No documento 1982710 consta a Planilha de Preço Referencial decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, cujo valor unitário é de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** e o **valor total de R\$ 15.528,80 (quinze mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

Nos documentos (1982704, 1982706, 1982707, 1982708, 1982709) consta a documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação,

com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não há viabilidade de competição, pois, referido dispositivo, prescreve a inexigibilidade para a “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Segundo Joel Menezes, in "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹", "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade", por isso, inclusive, a respeito, Maria Silvia Zanella di Pietro, assevera que "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Assim sendo, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Após análise dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica da Presidência, na forma do item 8 da NP 01.02, para análise e parecer, com conteúdo técnico-jurídico, examinando, prévia e conclusivamente, o procedimento, constituindo também instrumento de verificação da legalidade da presente contratação, de acordo com o referido Ato.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

Nota de Rodapé:

1. https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**, **COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 01/03/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1991105** e o código CRC **9C8F6600**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7000511-40.2024.8.08.0000

Assunto: Fornecimento de vale-transporte a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha pela GVBUS.

Trata-se do processo administrativo eletrônico n.º 7000511-40.2024.8.08.0000, instaurado pela Secretaria Judiciária a fim de se formalizar a contratação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS** n.º 08.179.496/0001-14, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha.

Por meio do despacho SEI n.º 1995028, com base nas informações constantes das unidades técnicas competentes e no Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, autorizei a contratação direta do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS, por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 15.528,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais) para fornecimento de vale-transporte na forma especificada, por verificada a presença dos elementos necessários a regularidade do feito e visando atender ao interesse público.

Neste momento, os autos retornam a essa Secretaria Geral por remessa da Secretaria Judiciária para providências quanto à publicação do aviso de contratação direta.

Entretanto, compete à Seção de Contratação publicar o Termo de Aviso de Contratação Direta, conforme o disposto no item 11.1.1 da NP 01.02.

À Seção de Contratação para providências.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 07/03/2024, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1999318**
e o código CRC **CF6CE9C2**.

IL019/2024 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**Categoria:** Avisos de licitação**Data de disponibilização:** Segunda, 11 de Março de 2024**Número da edição:** 7022**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL019/2024
PROCESSO SEI Nº 7000511-40.2024.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0021
PNCP nº 27476100000145-1-000028/2024**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, CNPJ nº 08.179.496/0001-14, cujo objeto é a emissão de vales-transporte para atender a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha, pelo valor total estimado de R\$ 15.528,80 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o Art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 07 de março de 2024.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO GERAL DO TJES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2024

Última atualização 08/03/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 08/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 27476100000145-1-000028/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Emissão de 3.304 vales-transporte para atender a reeducandos que trabalham nas centrais de digitalização de processos nos Fóruns de Vitória e Vila Velha.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.528,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.528,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Comercialização / Distribuição - Vale Transporte Comercialização / Distribuição - Vale Transporte	3304	R\$ 4,70	R\$ 15.528,80	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

